

## LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 460, DE 03 DE JANEIRO DE 2006

Alterando o § 4º, do art. 58, da lei complementar nº 13/92 - Código de Posturas do Município, referente às sanções aos estabelecimentos comerciais que funcionarem aos domingos em desacordo com a legislação vigente.

Herval Rosa Seabra, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – O parágrafo 4º, do artigo 58, da lei complementar nº 13, de 13 de janeiro de 1992 – Código de Posturas do Município de Marília, com a redação oferecida pela lei complementar nº 363, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - Aplicar-se-ão aos infratores do disposto neste artigo, as seguintes sanções:


I – Advertência, se o descumprimento ocorrer;

II – Multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia, aberto após notificação, e em dobro na reincidência;

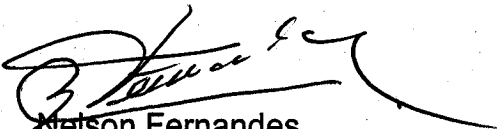
III – cassação do Alvará de Funcionamento após terceira reincidência.”

**Art. 2º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Câmara Municipal de Marília, em 03 de janeiro de 2006.

  
Herval Rosa Seabra  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 03 de janeiro de 2006.

  
Nelson Fernandes  
Diretor Geral

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 05/12/2005, PC nº 44/2005, de autoria do Vereador Eduardo Nascimento, com emenda proposta pelo Vereador Eduardo Nascimento)

LuíSHA